



INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA CONCESSÃO DE BOLSAS CAPES/DS

Aprovada na Reunião do Colegiado de **24/08/2018**

Esta regulamentação dispõe sobre os critérios para atribuição de cotas de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, em conformidade com a regulamentação específica estabelecida pelas respectivas agências de fomento (CAPES/DS-Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010; CNPq-Anexo IV da RN-017/2006 do CNPq; Portaria conjunta CNPq/CAPES de 15 de julho de 2010).

DA COMISSÃO DE BOLSAS

- Art. 1º - A concessão das bolsas, manutenção e o cancelamento de bolsas de mestrado e doutorado serão realizadas pela Comissão de Bolsas do PPGCF.
- Art. 2º - A Comissão de Bolsas do PPGCF será composta pelo Coordenador do Curso e pelo menos mais um docente permanente, representante de uma das linhas de pesquisa do Programa diferente do coordenador; e, uma representação estudantil do Colegiado do PPGCF.
- § 1º - Caberá ao Coordenador do Programa a presidência da Comissão de Bolsas.
- § 2º - Caberá ao Colegiado do PPGCF aprovar os nomes da Comissão de Bolsas indicados pelos pares.
- § 3º - A Comissão de Bolsas terá mandato de 02 (dois) anos e coincidentes com o mandato do Coordenador.
- § 4º - Em caso de vacância de um dos membros, durante o mandato, um novo membro da Comissão de Bolsas será indicado pelo Coordenador, devendo-se recompor a Comissão.
- § 5º - Em caso de vacância do cargo do Coordenador do Programa, uma nova Comissão de Bolsas apresentada e aprovada pelo Colegiado do PPGCF.

DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS

- Art. 3º - A Comissão de Bolsas realizará a concessão das bolsas disponíveis sempre que houver a vacância ou concessões de novas cotas de bolsas pelas instituições de fomento.
- Art. 4º - O prazo de concessão terá duração máxima de 24 meses para o mestrado e 48 meses para doutorado, contados a partir da data de matrícula, sem possibilidade de prorrogação.
- Art. 5º - A Comissão de Bolsas procederá à concessão das bolsas disponíveis observando os requisitos exigidos dos candidatos às bolsas e os critérios de distribuição.
- Art. 6º - O candidato à bolsa deverá atender aos seguintes requisitos para estar apto a recebê-la.
- § 1º - Ser classificado no processo seletivo e estar regularmente matriculado no PPGCF.
- § 2º - Fixar residência comprovada na região Metropolitana onde se realiza o curso.
- § 3º - Apresentar dedicação integral às atividades do PPGCF.
- § 4º - Não receber bolsas de outras modalidades ou órgãos de fomento de quaisquer naturezas.
- § 5º - Não ser aposentado ou em situação equiparada.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA PARA ASSUNTOS DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS



§ 6º - O candidato que possuir vínculo empregatício, comprovar afastamento e sem percepção de vencimentos.

Art. 7º - A concessão das bolsas atenderá aos seguintes critérios, tendo como princípio geral o mérito acadêmico, obedecendo à classificação no processo seletivo vigente.

§ 1º - A distribuição das bolsas será realizada por ordem decrescente de classificação no processo seletivo de forma alternada entre as linhas de pesquisa.

§ 2º - O aluno que declinar da bolsa na época de sua concessão voltará para o final da fila de espera para uma implementação posterior, desde que não ultrapassados os prazos de 06 (seis) meses para o mestrado e 12 (doze) meses para o doutorado, contados a partir da data da matrícula.

Parágrafo único. Para o processo seletivo de 2019.1, os alunos de mestrado (2018.2) e de doutorado (2018.1/2018.2) matriculados e aptos à percepção de bolsas serão prioritários. A partir do processo seletivo 2019.2 as bolsas serão distribuídas obrigatoriamente para os candidatos aprovados no processo em vigor. Apenas quando houver vacância ou concessões de novas cotas de bolsa, poderão ser convocados os alunos de mestrado ou doutorado aptos e com até 06 (seis) ou até 12 (doze) meses, respectivamente, de matrícula.

MANUTENÇÃO E CANCELAMENTO DE BOLSAS

Art. 8º Cumprimento dos prazos regimentais do PPGCF para qualificação/defesa da Dissertação ou Tese.

Parágrafo único. Prorrogação só será concedida para os casos previstos em lei.

Art. 9º Concluir os créditos em até o 1º ano para o mestrado, e até o 2º ano para o doutorado.

Art. 10º Apresentar recomendação do orientador para manutenção da Bolsa CAPES/DS.

Art. 11º Não apresentar mais que um conceito “C” ou qualquer reprovação.

Art. 12º Realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 do regulamento do Programa DS.

Art. 13º - Casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas e pelo Colegiado.

Prof. Dr. Luiz Alberto Lira Soares
Presidente da comissão de bolsas

Profa. Dra. Ana Cristina Lima Leite
Comissão de Bolsas - PPGCF

Representante discente do PPGCF
Comissão de Bolsas - PPGCF